



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.331, de 1º de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 606/2021;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo anexa ao Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território municipal.

DECRETA:

Art. 1º. A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das redes públicas municipal e estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observando as disposições no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º. As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme a classificação do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo - DRS I - Grande São Paulo, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.331/2021 – fls. 2

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

Art. 3º. É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território municipal, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

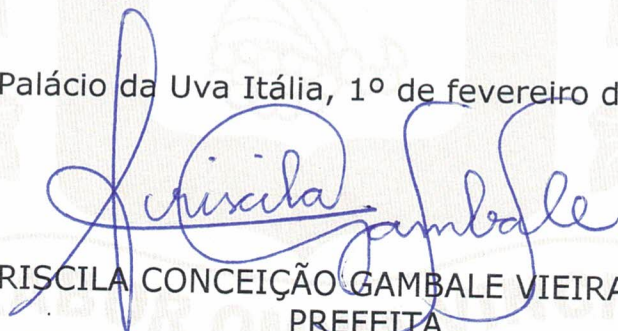
§ 1º - Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

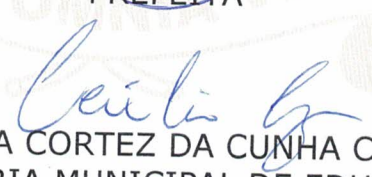
§ 2º - As instituições de ensino de que trata o "caput" deste artigo divulgarão, às respectivas unidades, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar sua observância.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares necessárias à execução deste decreto.

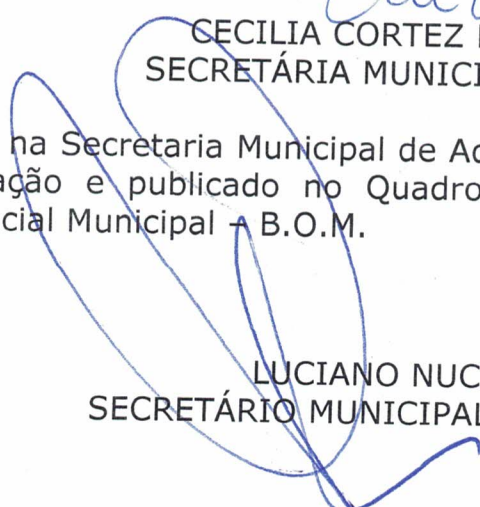
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 1º de fevereiro de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


CECILIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal e no Boletim Oficial Municipal – B.O.M.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA TÉCNICA

Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19)

A suspensão das atividades presenciais nas unidades escolares das redes municipal, estadual e privada localizadas no Município de Ferraz de Vasconcelos foram suspensas ainda em março de 2020 como medida de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus após recomendação da área da saúde. À época, pouco se sabia sobre o Sars-Cov-2, seu impacto nas crianças e tampouco sobre o papel das escolas na cadeia de transmissão do vírus.

Atualmente, sabe-se que o novo Coronavírus apresenta diferenças em sua transmissão e contaminação em crianças quando comparado a outras doenças contagiosas, como a gripe, e que o ambiente escolar pode ser seguro desde que as escolas adotem protocolos sanitários e normas de higiene que devem ser rigorosamente seguidas. Ainda, a manutenção da suspensão das atividades presenciais em escolas por prolongados períodos de tempo potencializa efeitos adversos à segurança, ao bem estar e à proteção das crianças. Recente manifesto de médicas e médicos pediatras brasileiros aponta que os impactos do isolamento social prolongado no desenvolvimento infantil e saúde mental são imensos e duradouros.

Essa evidência sugere que o efeito negativo da pandemia de Covid sobre a aprendizagem poderá ser grande, a despeito de todo o esforço das redes de educação básica públicas e privadas com a realização de atividades remotas e online, por meio do ensino mediado por tecnologia. As crianças, sobretudo as menores, têm menos autonomia no uso do ensino mediado por tecnologia e na realização das atividades não presenciais, de modo que poderão ser as mais prejudicadas.

À face de novos estudos científicos publicados sobre a especificidade da doença nas crianças, sobre o papel das escolas na pandemia e, especialmente, na consideração dos **riscos aos quais as crianças estão submetidas por estarem há mais de nove meses fora das escolas**, a Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sua Coordenação de Vigilância Sanitária, não se opõe à abertura das unidades escolares no Município de Ferraz de Vasconcelos. Ressalta-se que tal abertura deve respeitar os limites de presença de alunos matriculados estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e o cumprimento de protocolos sanitários específicos do setor educacional.

Como exposto pelo Centro de Contingência do Coronavírus, por meio da Nota Técnica do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, a manutenção das atividades escolares da educação básica no modelo presencial não impacta negativamente a disseminação da doença nas comunidades, razão pela qual recomenda-se o não fechamento das unidades de ensino da educação básica, mesmo nas fases de maior atenção às medidas de prevenção.

Isto posto, este Comitê delibera **favoravelmente** pela autorização da abertura das escolas no município, pois trata-se de retorno pautado em estudos e experiências nacionais e internacionais sobre a doença. Ademais, assim como feito pela Vigilância



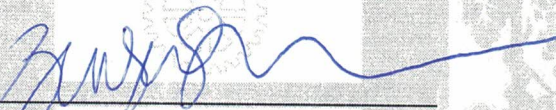
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Sanitária, **condiciona a abertura de unidades escolares à adoção das diversas medidas de segurança previstas nos protocolos específicos do setor educacional** do Plano São Paulo. Os protocolos, aprovados pela Secretaria Estadual de Saúde e de cunho obrigatório por todas as instituições de ensino que funcionem no território estadual, estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Por fim, este Comitê **recomenda a adoção, por todas as unidades escolares do Município de Ferraz de Vasconcelos, de estratégias de monitoramento de sintomas e rastreamento de contatos** para identificação e resposta oportuna frente aos casos potenciais que poderão ocorrer, visando cortar as cadeias de transmissão rapidamente.

Pelas razões antes expostas, para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, os percentuais propostos para cada fase do Plano São Paulo no território do Município de Ferraz de Vasconcelos são: nas fases vermelha e laranja, até 35% do número de alunos matriculados; na fase amarela, até 70% do número de alunos matriculados; e na fase verde, 100% do número de alunos matriculados.


BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA


CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CRISTINA DUARTE SILVA FAZENDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Kelly D'Avila Hungria P.

KELLY D'AVILA HUNGRIA CORDEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

